



**LEI N°. 637/2014.**

“Reconhece de utilidade pública a entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica reconhecida como de utilidade pública, a entidade “ASSOCIAÇÃO DOS BRIGADISTAS DA CHAPADA DA IBIAPABA”, sediada na Rodovia da Confiança – CE 187 – Sítio Ingá, Viçosa do Ceará/CE.

**Art. 2.º** – A referida Associação foi registrada no Cadastro Geral de Contribuintes com o – CNPJ 18.865.362/0001-00, em data de 29 de agosto de 2013.

**Art. 3.º** – A Associação em epígrafe não tem fins lucrativos, nem poderá fazer qualquer distinção ou discriminação, quanto a cor, sexo, religião nem poderá agir político-partidariamente e se destina a satisfação das necessidades fundamentais dos BRIGADISTAS DA CHAPADA DA IBIAPABA.

**Art. 4.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, em 11 de abril de 2014.

DIVALDO CARNEIRO SOARES  
Prefeito Municipal

# ESTATUTO SOCIAL



Dra. Marília Souza  
Advogada  
17134

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, da sede, do Foro e do Prazo de Duração

**Art. 1º** - Associação dos Brigadistas da Chapada da Ibiapaba constituída ao décimo sexto dia de abril de dois mil e treze, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Viçosa do Ceará-CE, dotada de autonomia administrativa e financeira, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo único:** A ABCI mantém sede à Rua Estrada Cacimbão Ingá, Nº S/N Próximo ao ICMBIO, Bairro Ingá, Viçosa do Ceará CEP. 62.300-000

## CAPÍTULO II

### Dos objetivos

**Art. 2º** - A ABCI atua na área de natureza social de defesa e preservação do meio ambiente, tendo como objetivos incentivar e apoiar a preservação e a melhoria do meio ambiente, e o combate a incêndios florestais.

**§1º** - A ABCI possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

**§2º** - Para atender os objetivos de que trata este artigo, a ABCI poderá:

I - promover, coordenar, executar, administrar e incentivar a realização de projetos e iniciativas que visem o desenvolvimento sustentável e a conservação da diversidade biológica e do meio ambiente, e a conscientização para a preservação ambiental, angariando e gerindo os fundos necessários provenientes de indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que atuem ou não na área relacionada à conservação do meio ambiente;

II - cooperar com outras entidades públicas ou privadas, que tenham por objetivo o combate a incêndios florestais e a conservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente;



Dra. Marília Soárez  
Advogada  
NAB - CE 17134

III - celebrar convênios e termos de cooperação técnica com órgãos públicos ou privados, que tenham como objetivo o desenvolvimento sustentável e a conservação;

IV - promover e realizar pesquisas, estudos científicos, intercâmbio de especialistas e estudantes visando o incremento do conhecimento nas áreas de ecologia, preservação ambiental e combate a incêndios;

V - promover a formação educacional e incentivar a conscientização em sua área de abrangência, em nível formal ou informal, objetivando a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento rural sustentado como condição de melhoria da qualidade de vida;

VI - realizar e executar projetos próprios ou de terceiros, congressos, simpósios, seminários, conferências e curós em geral, em temas relacionados à preservação a incêndios florestais;

VII - desenvolver projetos de natureza cultural e social, e disponibilizar informações relacionadas à proteção do patrimônio natural, histórico e cultural, quando as ações contribuírem para a conservação da biodiversidade;

VIII - apoiar a criação de novas brigadas de incêndio

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a ABCI observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único:** A ABCI se dedica às suas atividades por meio de execução direta de seus projetos, programas ou planos de ações prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - A ABCI terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo único:** Poderão ser editados, para complementar o Regimento Interno, Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela diretoria.



**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ABCI se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, regimento interno, Ordens Normativas e Ordens Executivas mencionadas no artigo 4º.

### **CAPITULO III**

#### **Dos Associados**

**Art. 6º** - A ABCI é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- § 1º- fundadores: as pessoas que assinaram o seu ato constitutivo;
- § 2º- efetivos: pessoas físicas que concluíram o curso de combate a incêndios florestais e com a devida aprovação pela Assembléia Geral;
- § 3º- colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente, ou por quaisquer outras formas;
- § 4º- beneméritos: pessoas que tenham prestado expressivos serviços à Associação, e com a devida aprovação pela Assembléia Geral, por proposta de Presidente ou de um quinto dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 7º** - Serão admitidos como associados da ABCI, pessoas físicas e jurídicas, em gozo de plena capacidade jurídica e que atendam a critérios previamente estabelecidos pelos órgãos superiores da administração da ABCI, as quais comporão seu quadro social de associados fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos, na forma disposta no artigo 6º.

**Parágrafo único:** A administração e exclusão de associados, de qualquer categoria, bem como eventuais categorias a serem estabelecidas, serão feitas pela Diretoria, através de critérios estabelecidos em regulamento próprio, com posterior aprovação da Assembléia Geral da entidade.

**Art. 8º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### **CAPITULO IV**

#### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

2004  
M. Magda Souza  
Advogada  
OAB - CE 17134



Dra. Magda Souza  
Advogada  
OAB - CE 17134

- I - votar e serem votados;
- II - participar das Assembléias Gerais;
- III - participar de todas as programações e atividades instituídas pela Associação;
- IV - frequentar a sede social e demais dependências da Associação;
- V - colaborar com os órgãos de administração da Associação na realização de seus objetivos;
- VI - participar dos eventos e seminários da Associação;

**Art. 10º** - São direitos dos associados colaboradores e beneméritos os descritos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo anterior.

**Art. 11º** - São deveres de todos os associados:

- I - Cumprir as disposições e regimentais, o Código de Ética da instituição, bem como as Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral e as Ordens Executivas emitidas pela Diretoria;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Lutar pela Consecução dos objetivos a que se propõe a ABCI;
- IV - Comparecer às Assembléias;
- V - pagar pontualmente suas contribuições.

## **CAPITULO V**

### **Da Administração**

**Art. 12º** - A ABCI será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.

**Parágrafo único:** fica limitada a remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

### **Seção I**

#### **Da Assembléia Geral**



**Art. 13º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 14º** - Compete à Assembléia Geral:

- I - Aprovar as condições de admissão e exclusão de associados à ABCI, bem como das condições para a permanência, gozo de direitos e cumprimentos de exigências na associação;
- II - Eleger integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- III - Aprovar o Regimento Interno da ABCI e suas alterações, na forma do artigo 4º;
- IV - Emitir Ordens Normativas, complementares ao Estatuto, para funcionamento interno da Instituição;
- V - Deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições dos associados e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente, quanto aquele, o Conselho Fiscal e Consultivo;
- VI - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas após o parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Deliberar sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes à Associação,
- VIII - decidir sobre a reforma dom presente estatuto, na forma do artigo 4º;
- IX - decidir sobre a extinção da ABCI e o destino do patrimônio remanescente, nos termos do artigo 32 e segs.

**Art.15º** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, na primeira quinzena de cada mês, por convocação de Diretoria, ou por seu Presidente, seu substituto legal, ou ainda, por no mínimo um terço de seus integrantes, para:

- I - tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento das atividades para a ABCI no exercício em curso;
- II - apreciar o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - promover as eleições dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos anos em que ocorrerem o término dos mandatos;

**Parágrafo único:** Os eleitos tomarão posse na mesma Assembléia da eleição, com registro de termos em livros apropriados.



**Art.16º** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - por seu presidente;
- II - pela Diretoria Executiva;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo;
- V - por requerimento de um quinto dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 17º** - As convocações - das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral serão feitas, com antecedência mínima de oito (8) dias, através de correspondência pessoal edital fixado na sede da entidade e/ ou publicada na imprensa local, fax ou mensagem eletrônica aos associados e/ ou ao fórum de discussão utilizado pela entidade, com pauta dos assuntos a seres tratados.

**Parágrafo único:** A assembléia se instalara em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

### **Seção Da Diretoria**

**Art. 18º** - A Diretoria terá a seguinte constituição:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro
- VII - Conselho Fiscal

**§ 1º** - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, facultada mais de uma reeleição consecutiva.

**§ 2º** - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez no mês.

**Art. 19º** - Ocorrendo vagas em qualquer cargo titular da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que cumprirá o restante do mandato.

Dra. Magda Souza  
Advogada  
OAB - CE 17134



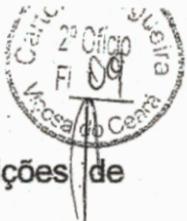
**Art. 20º - Compete à Diretoria:**

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receite e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos da ABCI e de seus departamentos, de acordo com este Estatuto;
- V - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI - Contratar e demitir funcionários;
- VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas tanto no Estado ou fora dele para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VIII - Celebrar convênios e acordos de interesses da ABCI;
- IX - Adotar e estabelecer, para todos os órgãos, da ABCI, prática de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios;
- X - Autorizar e efetivar a venda compra doação e imposição de ônus de bens da entidade, mediante referendo da Assembléia Geral;
- XI - Realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operação desta natureza; e,
- XII - Indicar novo associados

**Art. 21º - Compete ao presidente**

*Maria da Conceição Souza*  
Advogada  
OAB - CE 17134

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno, Ordens Normativas da Assembléia Geral e Ordens Executivas da Diretoria;
- III - Convocar as reuniões da Diretoria;
- IV - Supervisionar todas as atividades da ABCI;
- V - Assinar quaisquer documentos referentes às operações financeiras da ABCI sempre em conjunto com outros integrantes da Diretoria;
- VI - Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, estas últimas quando o assunto não versar sobre interesse direto dos integrantes da própria Diretoria, ocasião em que será substituído pelo Vice-Presidente;
- VII - Reunir-se com as demais organizações não governamentais atuando no Brasil ou fora dele, buscando o estabelecimento de parcerias e complementaridade de ações;



- VIII - Estabelecer e reunir-se com órgãos públicos, privados e instituições de pesquisas cujas responsabilidades tenham alcance regional e nacional;
- IX - Reunir-se com outras organizações nacionais e internacionais, buscando novas oportunidades de ação e de captação de recursos;
- X - Assinar termos de parcerias, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres; e,
- XI - Deliberar sobre as demais questões de interesses da entidade.

**Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Colaborar com o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

**Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à ABCI, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II - Fazer a movimentação financeira, da entidade, sempre mediante assinatura do presidente;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, cuidado que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar relatório financeiro de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII - Publicar mensalmente a demonstração de receitas e despesas realizadas;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - Manter todos os numerários em estabelecimento de crédito;
- X - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a áreas financeiras da entidade;
- XI - Assinar, em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela ABCI.

Dra. Márcia Souza  
Advogada  
OAB - CE 17134



Dra. Myrian Soárez  
Advogada  
OAB - CE 1134

### **Seção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 24º** - O conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembléia Geral, permitida uma recondução.

**Parágrafo único:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 25º** - Ocorrendo vagas entre os integrantes do Conselho Fiscal no exercício do cargo, a Assembléia Geral se reunirá no período máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 26º Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - Examinar os documentos e os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor financeiro e elaborar respectivo parecer;
- III - Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos demais órgãos superiores da entidade;
- VI - Opinar sobre a aquisição, alienação e exoneração de bens pertencentes à ABCI.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, mediante convocação de qualquer um de seus membros, sempre que necessário.

### **Sessão III**

#### **Do Conselho Consultivo**

**Art.27º** - O Conselho Consultivo, órgão de apoio a Diretoria, sem qualquer função deliberativa ou normativa, será constituído por no mínimo três membros e no máximo cinco membros, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

**Art.28º - Compete ao Conselho Consultivo:**



- I - auxiliar na identificação de oportunidades de atuação da Associação, dentro de seus objetivos;
- II - atuar no sentido de assegurar um fluxo contínuo de recursos para os projetos em desenvolvimento, através de contribuições diretas ou auxílio aos esforços de arrecadação de verbas;
- III - assegurar a existência e utilidade de um canal contínuo de comunicação com os diversos setores da sociedade Brasileira.

## CAPÍTULO VI

### Do Patrimônio da Associação

**Art. 29º** - O Patrimônio da ABCI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e ou títulos da dívida pública.

**Art. 30º** - É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

## CAPÍTULO VII

### Da Dissolução da Associação

**Art. 31º** - Na hipótese de dissolução da ABCI, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 14.870103, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social; ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Município de Viçosa do Cará - CE.

**Art. 32º** - Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e com a aprovação da unanimidade dos associados presentes, observando o disposto no art. 15, deste Estatuto, observando-se o que dispuser a lei, quanto à sua liquidação, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 33º** - Na hipótese da ABCI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 14.870103, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como o excedente financeiro decorrente de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma

Maria Mayda Souza  
Advogada  
AB - CR 17134



Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Município de Viçosa do Ceará-CE.

**Art.34º** - As transferências de que tratam os artigos 31 e 32 deste Estatuto ficam condicionadas à autorização do Município de Viçosa do Ceará-CE.

## CAPÍTULO VIII

### Da Prestação de contas

**Art.35º** - A prestação de contas da ABCI observará, minimamente:

Dra. *Maria do Céu Souza*  
Advogada  
OAB - CE 1713

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;

II - A obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a obrigatoriedade da prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos.

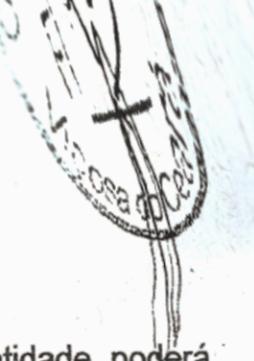
## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Gerais

**Art. 36º** - Os associados e dirigentes da ABCI não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Art. 37º** - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à ABCI serão regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.  
(CLT).

**Parágrafo Único:** Os associados, brigadistas ou não, que se disponibilizarem a planejar ou executar projetos pela ABCI, serão contratados mediante assinatura de contrato de prestação de serviços referente à tarefa a ser desenvolvida naquele projeto.

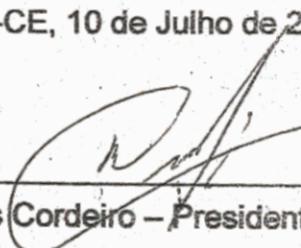
  
Art. 38º - O exercício financeiro da ABCI coincidirá com o ano civil.

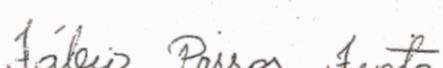
Art. 39º - O presente Estatuto, bem como o Regimento Interno da entidade, poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados presentes, em Assembléia Geral especialmente em Cartório.

#### Declaração

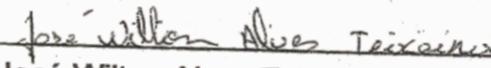
Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2013.

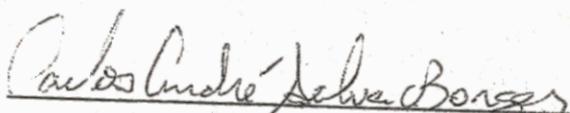
Viçosa do Ceará-CE, 10 de Julho de 2013.

  
Ricardo Meneses Cordeiro – Presidente da ABCI.

  
Fábio Passos Frota

Fábio Passos Frota – Vice Presidente

  
José Wilton Alves Teixeira

  
Carlos André Silva Borges – Tesoureiro

Dra. Magda Sousa  
Advogada  
OAB - CE 17121